



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº. 136/24 -DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Panorama e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Panorama, para atendimento de pacientes do Município de Paulicéia-SP, a prestação de serviços organizador da rede de cuidados em saúde mental e substitutivo as internações em Hospitais Psiquiátricos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

§ 1º. – O objetivo do **CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL** é oferecer atendimento de Portas Abertas à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao melhor tratamento consentâneo com suas necessidades seja trabalho, lazer, exercícios dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. É um serviço de atendimento de saúde mental criado para ser ordenador da rede e substitutivo às internações em hospitais psiquiátricos.

I - Oferecer tratamento especializado e humanizados a indivíduos com necessidades decorrentes do abalo mental;

II - Prestar atendimento em regime de atenção diária;

III -Gerenciar os projetos terapêuticos oferecendo cuidado clínico eficiente e personalizado;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº. 136/24 -DE 22 DE ABRIL DE 2024.

IV - Promover a reabilitação psicossocial dos usuários com base na autonomia, utilizando iniciativas articuladas com recursos do território visando a produção de novas possibilidades para projetos de vida;

V - Realizar acompanhamento/atendimento familiar, visando o Fortalecimento de Vínculos e na responsabilização na realização do tratamento.

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado pagar para o Município de Panorama o valor de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) mensais.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA

02 PODER EXECUTIVO

02 07 - SAÚDE GERAL

020701 SAÚDE GERAL

10 SAÚDE

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0100 GESTÃO DE SAÚDE

10 301 0100 2074 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

116- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 22 de abril de 2024.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

=Diretora Administrativa=